



DECRETO Nº. 2192, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO VII EDIÇÃO Nº 2168 Pag 02
DATA 07/11/2023

Declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, determina a destinação e fixa valor de indenização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e nos termos do Art. 2º e Artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública prover meios à consecução de uma política que ampare o desenvolvimento social do município de Umbaúba.

CONSIDERANDO que tais atividades tornam necessárias a disponibilidade de espaço para Abertura de Logradouros.

CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita no art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho 1941, que define de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel identificado abaixo:

Imóvel de propriedade do Sr^a. **JOSEFA CATUTINO ALVES**, portadora do CPF nº. **883.180.525-87** caracterizado como um imóvel Urbano, com uma área de 3,90m (três metros e noventa centímetros) de largura na frente e 4,82m (quatro metros e oitenta e dois centímetros) no fundo por 8,54m (oito metro e cinquenta e quatro centímetros) de comprimentos de Propriedade, possuindo uma área total de 39,94 m², (trinta e nove virgula noventa e quatro metros quadrados), localizado na Rua João Tolentino, nº 137, centro, Umbaúba/SE, com os seguintes limites:

- Ao Norte:** A residência de nº 143 – José Raimundo de Almeida
- Ao Sul:** Com uma Construção abandonada – Amélia dos Santos
- A Leste:** Rua João Tolentino
- A Oeste:** Com terreno – Antônio Moreira Guimarães

www.umbauba.se.gov.br



Art. 2º - A desapropriação do imóvel de que trata o artigo anterior tem por finalidade a conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos com calçamento e acessibilidade dos Municípios.

Art. 3º - Fica o valor da indenização da desapropriação do imóvel de que trata o artigo 1º, fixado em **R\$: 50.013,67 (cinquenta mil treze reais e sessenta e sete centavos)**, compatível com o valor de mercado conforme consta laudo de avaliação em anexo, de 24 de março de 2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação própria do orçamento do município.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

CLEONANCIO GONÇALVES DIAS
Secretário de Administração

www.umbauba.se.gov.br